



# Prefeitura de Mauá

## DECRETO N° 9.524, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

1/2

Outorga Permissão de Uso, a título gratuito, de área pública em favor do Esporte Clube Napoli e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8133/2025, **DECRETO**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a título precário, ao Esporte Clube Napoli, a Permissão de Uso da área pública abaixo descrita e caracterizada, com inscrição fiscal nº 24.018.900, para exercício de suas atividades estatutárias:

*"Tem início no ponto "01", de coordenadas N=7385317,26 e E=349572,92, localizado na lateral direita da Rua Oscarito, sentido centro/bairro, distante 25,00m da confluência dos logradouros da Rua Oscarito e Rua Miguel Couto; deste ponto, segue em linha reta no alinhamento da Rua Oscarito, com azimute 150°4'8.15" na distância de 98,00m, encontrando o ponto "2"; deste ponto, segue com azimute 60°6'12.35" e distância 54,00m, encontrando o ponto "3"; deste ponto, segue com azimute 330°1'12.36" e distância 95,00m, confrontando com remanescente da área pública, encontrando o ponto "4"; deste ponto, segue com azimute 243°16'36.25" e distância 54,00m, confrontando com remanescente da área pública, encontrando o ponto "01", início desta descrição, fechando o perímetro e delimitando a área de 5.214,71m<sup>2</sup>." Todas as coordenadas descritas estão referenciadas ao Sistema SIRGAS2000 23S.*

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata o art. 1º deste Decreto será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que estabelecerá, dentre outras, os seguintes direitos e obrigações às partes:

- I - é de responsabilidade do permissionário garantir a segurança de toda a área objeto da permissão de uso;
- II - caberá ao permissionário realizar a manutenção da área edificada, bem como de toda a área objeto da permissão de uso outorgada por este Decreto;
- III - caberá ao permissionário o pagamento das contas de água, esgoto e energia elétrica e demais taxas e impostos;
- IV - o permissionário, caso venha reformar (demolir, construir ou ampliar) as edificações existentes, se obriga a dar início ao processo de aprovação de projeto perante o setor competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica vedada cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 1º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 2º Não poderá o permissionário utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

*RP*



## DECRETO N° 9.524, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

2/2

Art. 4º São causas de extinção da Permissão de Uso objeto deste Decreto:

- I - o não cumprimento do disposto no Termo de Permissão de Uso, bem como do disposto neste Decreto;
- II - paralisação das atividades do permissionário por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- III - uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão das leis vigentes no País;
- IV - extinção do permissionário;
- V - a permissão de uso se extinguirá no caso de abandono do espaço ou por infringência das condições impostas nos incisos supracitados, sem que caiba indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio municipal;
- VI - razões de interesse público.

Art. 5º A permissão de uso objeto deste Decreto é feita a título gratuito, obrigando-se o permissionário a zelar pela sua manutenção, ficando todas as despesas dela decorrentes a cargo exclusivo do permissionário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 10 de dezembro de 2025.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
TATYANA DE MELO MORETTI  
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos

  
FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO  
Secretário de Planejamento Urbano

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELCIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe interino de Gabinete

ca///